



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 561/2016, de 02 de junho de 2016.**

**Procedência: Vereador Pedro de Assis Silvestre (Pedrão)**  
**Natureza: Projeto de Lei Complementar nº 1231/2013**  
**DOEM Edição nº 1711 de 03/06/2016**  
**Fonte: CMF/Gerência de Documentação e Reprografia.**

INCLUI INCISO AO ART. 25 DA [LEI COMPLEMENTAR N. 060](#), DE 2000 (CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DE FLORIANÓPOLIS)

O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, em conformidade com o disposto no § 7º do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído o inciso VI no art. 25 da [Lei Complementar n. 060](#), de 2000 (Código de Obras e Edificações de Florianópolis) com a seguinte redação:

“Art. 25 [...]

VI - para construções unifamiliares, multifamiliares, residenciais ou comerciais ou de uso misto, acima de duzentos metros quadrados, sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais, submetendo-se a tratamento sanitário com o fim de torná-las próprias para a reutilização em atividades que não exijam sua potabilidade, tais como, rega de jardins e hortas, lavagens de roupas, veículos, vidros, calçadas e pisos.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Florianópolis, em 02 de junho de 2016.

**Vereador Erádio Manoel Gonçalves**  
**Presidente**